



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

CIRCULAR Nº 72, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006  
(publicada no D.O.U. de 30/10/2006)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52500-017061/2006-72 e do Parecer nº 26, de 25 de outubro de 2006, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM desta Secretaria, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do Compromisso de Preços, homologado por meio da Resolução CAMEX nº 34, de 30 de outubro de 2001, para amparar as importações do produto objeto desta Circular, quando originárias do Chile, levaria, muito provavelmente, à retomada do dumping e do dano dele decorrente, decide:

1. Abrir revisão do Compromisso de Preços assumido pela produtora-exportadora chilena Cartulinas CMPC, homologado por meio da Resolução CAMEX nº 34, de 30 de outubro de 2001, e publicado no Diário Oficial da União – DOU em 31 de outubro de 2001, que regula as importações brasileiras de cartões semi-rígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m<sup>2</sup>, classificados nos itens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, quando originárias do Chile.

1.1. A data do início da revisão será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União – DOU.

1.2. A análise dos elementos de prova da existência de dumping que antecedeu a abertura da revisão considerou o período de 1º de julho de 2005 a 30 de junho de 2006. Este período será atualizado para 1º de outubro de 2005 a 30 de setembro de 2006, atendendo ao contido no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2. Tornar público os fatos que justificaram a decisão de abertura da revisão, conforme o Anexo a esta Circular.

3. De acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Circular no DOU, para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo indiquem representantes legais junto a esta Secretaria.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários a todas as partes interessadas conhecidas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de expedição dos mesmos.

5. De acordo com o previsto nos arts. 31 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes e poderão, até a data de convocação para a audiência final, solicitar audiências.

(Fls. 2 da Circular SECEX nº 72, de 27/10/2006).

6. Os documentos pertinentes à revisão de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português e os escritos em outro idioma deverão vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido Decreto.

7. À luz do disposto no § 3º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, a revisão deverá ser concluída no prazo de doze meses contado a partir da data da publicação desta Circular.

8. Em vista do contido nos §§ 4º e 5º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão, será mantido em vigor o Compromisso de Preços de que trata a Resolução CAMEX nº 34, de 30 de outubro de 2001.

9. Todos os documentos referentes à presente revisão deverão indicar o número do Processo MDIC/SECEX 52500-017061/2006-72 e ser enviados ao Departamento de Defesa Comercial – DECOM, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 803, Brasília, DF. – CEP 70053-900 – Telefone: (0xx61) 3425-7382 e 3425-7736 Fax: (0xx61) 3425-7445.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

## ANEXO

### 1. Dos Antecedentes

Em 15 de maio de 2000, quando da publicação, no Diário Oficial da União – DOU, da Circular SECEX nº 14, de 11 de maio de 2000, foi iniciada a investigação de prática de dumping e de ameaça de dano dele decorrente, nas importações brasileiras de cartões semi-rígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m<sup>2</sup>, classificadas nos itens tarifários 4810.12.90, 4810.29.00 e 4810.91.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), originárias do Chile.

Por meio da Circular SECEX nº 31, de 31 de maio de 2001, publicada no DOU em 04 de junho de 2001, concluiu-se por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano por ele causado nas importações brasileiras dos cartões duplex e triplex originários do Chile, sem a aplicação de direito provisório.

Com base nas disposições previstas no art. 35 do Decreto nº 1.602, de 1995, doravante denominado Regulamento brasileiro, a produtora-exportadora chilena Cartulinas CMPC apresentou proposta de assumir voluntariamente compromisso de preços. Após análise da proposta da produtora-exportadora chilena, o Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, por meio da Resolução nº 34, de 30 de outubro de 2001, publicada no DOU em 31 de outubro de 2001, suspendeu a investigação e homologou o compromisso de preços proposto.

### 2. Da Petição

Em 28 de julho de 2006, as empresas Companhia Suzano de Papel e Celulose, Klabin S.A. e Papyrus Indústria de Papel S.A., doravante denominadas de peticionárias, protocolizaram, tempestivamente, petição para abrir revisão do compromisso de preços firmado entre o governo brasileiro e a produtora-exportadora chilena Cartulinas CMPC, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 57 do Regulamento Brasileiro.

### 3. Do Produto

#### 3.1. Do Produto Objeto do Compromisso de Preços

O produto objeto do Compromisso de Preços compreende os cartões semi-rígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m<sup>2</sup>, doravante denominados cartões duplex e triplex, classificados nos códigos NCM 4810.12.90, 4810.29.00 e 4810.91.00, excluídos os papéis SBS e os papéis revestidos em caulim para uso em impressões escritas (papel couchê, papel LWC e papéis especiais). É formado por celulose de fibras longas, extraídas por processo químico e/ou mecânico, branqueadas e não-branqueadas, de gramatura igual ou superior a 200g/m<sup>2</sup>. Os cartões exportados para o Brasil pelo Chile são dos tipos duplex e triplex, comercialmente denominados pela indústria chilena de reverso café e reverso branco – este último denominado de reverso creme na investigação original.

Os cartões reverso café e reverso branco exportados pelo Chile para o Brasil têm as seguintes características: o primeiro apresenta camada superior branqueada e revestida, camadas intermediária e inferior não branqueadas; o segundo, reverso branco, apresenta camada superior branqueada e revestida, camada intermediária não branqueada e camada inferior branqueada.

(Fls. 4 da Circular SECEX nº 72, de 27/10/2006).

O produto em questão é utilizado na confecção de embalagens para acondicionamento de uma grande variedade de produtos, tais como: alimentícios, de higiene e limpeza, elétricos e eletrônicos, cosméticos e farmacêutico, brinquedos, calçados, autopeças, etc.

### 3.2. Do Produto Fabricado pela Indústria Doméstica

O produto fabricado pela indústria doméstica é o cartão de três ou mais camadas, formadas por celulose de fibras curtas, extraídas por processo químico e/ou mecânico ou ainda reciclados (aparas), branqueadas ou não branqueadas, de gramatura igual ou superior a 200g/m<sup>2</sup>, revestido por caulim e/ou outras substâncias.

Independente do tipo, os cartões são fabricados na faixa de gramatura de 200g/m<sup>2</sup> a 500g/m<sup>2</sup>, com ou sem revestimento superficial. Dentre os tipos mais comuns, destacam-se os cartões duplex e triplex. O primeiro apresenta camada superior composta por celulose branqueada e revestida por caulim e/ou outras substâncias, e as camadas intermediária e inferior não branqueadas. O segundo apresenta camada superior branqueada composta por celulose branqueada e revestida por caulim e/ou outras substâncias, a camada intermediária não branqueada e a camada inferior branqueada.

Os cartões duplex e triplex são utilizados na confecção de embalagens para acondicionamento de uma variedade de produtos, tais como: produtos alimentícios, higiene e limpeza, remédios, cosméticos, calçados, aparelhos e equipamentos elétricos, domésticos e eletrônicos, autopeças, brinquedos, etc.

### 3.3. Da Similaridade

A única diferença existente entre o cartão fabricado pela indústria doméstica e o cartão de origem chilena se refere ao rendimento superior apresentado pelo produto chileno na hora da aplicação final pelo cliente. Por ser produzido com celulose de fibras longas, obtida a partir do pinheiro, o cartão exportado para o Brasil pelo Chile, de uma gramatura específica, possui maior resistência e menor peso por metro quadrado que o cartão fabricado no Brasil com celulose de fibras curtas, obtida a partir do eucalipto, de gramatura correspondente ao do produto exportado pelo Chile.

À época da investigação original, essa diferença no rendimento entre os produtos importado e nacional correspondeu a 19,5% para os cartões duplex e a 15,0% para os triplex. As petionárias apresentaram nota técnica elaborada pela BRACELPA com a finalidade de demonstrar que essa diferença no rendimento foi reduzida para 19,0% para os cartões duplex e para 12% para os triplex.

Não obstante a diferença de rendimento observada, foi apurado, à época da investigação original, que os produtos nacional e importado apresentavam características físicas muito próximas entre si, possuíam usos e aplicações idênticos, eram substitutos, distribuídos pelos mesmos canais e concorriam no mesmo mercado.

Assim, para efeito de abertura da revisão, à luz do que foi apurado na investigação original e com base nas informações apresentadas na petição, considerou-se que o produto fabricado pelas petionárias e vendido no mercado brasileiro são similares ao produto exportado pelo Chile para o Brasil, de acordo com o § 1º do art. 5º do Regulamento brasileiro.

### 3.4. Da Classificação e do Tratamento Tarifário

O produto objeto do Compromisso classifica-se nos itens 4810.1389, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Essa classificação corresponde à nova versão da NCM,

(Fls. 5 da Circular SECEX nº 72, de 27/10/2006).

adaptada à III Emenda do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, internalizada por meio da Resolução CAMEX nº 42, de 26 de dezembro de 2001, e publicada no DOU em 29 de dezembro de 2001. Essa Resolução modificou, desde janeiro de 2002, os itens NCM 4810.12.90, 4810.29.00 e 4810.91.00 utilizados para fins de homologação do compromisso de preços em questão e que foram substituídos pelos itens citados no início deste parágrafo.

O produto objeto do compromisso possui preferência tarifária concedida pelo Acordo de Complementação Econômica do Mercosul com o Chile – ACE nº 35, de 30 de setembro de 1996, internalizado por meio do Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996, que concedeu redução gradativa à alíquota do imposto de importação incidente nas importações de cartões duplex e triplex originárias do Chile, desde 1996, até atingir redução máxima em 2004. Por conseguinte, a alíquota do imposto de importação incidente sobre os códigos NCM 4810.1389, 4810.19.89 e 4810.92.90 apresentou a seguinte evolução: 3,0%, de julho de 2001 a junho de 2002; 1,7% de julho de 2002 a junho de 2003; 1,0% de julho a dezembro de 2003. A partir de janeiro de 2004 essa alíquota foi reduzida a zero.

#### 4. Da Indústria Doméstica

Na forma do contido no art. 17 do Regulamento brasileiro, definiu-se como indústria doméstica, para fins de abertura da revisão, as linhas de produção de cartões semi-rígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m<sup>2</sup> das empresas Companhia Suzano de Papel e Celulose, Klabin S.A. e Papyrus Indústria de Papel S.A..

#### 5. Da Continuidade do Dumping

A análise dos elementos de prova da existência de indícios de prática de dumping nas exportações do Chile para o Brasil de cartões duplex e triplex abrangeu o período de 1º de julho 2005 a 30 de junho 2006, atendendo, por conseguinte, ao que dispõe o § 1º do art. 25 do Regulamento brasileiro.

Os §§ 1º e 5º do art. 57 do Regulamento brasileiro estabelecem que o prazo de vigência de compromissos de preços poderá ser prorrogado desde que demonstrado que a extinção dos mesmos levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Considerando que o compromisso de preços firmado pela produtora-exportadora chilena, como era previsto, não eliminou as exportações do Chile para o Brasil de cartões duplex e triplex e que, além disso, os preços praticados nessas exportações, no período de vigência do compromisso, tenderiam a estar nos mesmos níveis que estariam na eventual ausência do acordo em questão, adotou-se então a hipótese de continuidade de prática de dumping e não de retomada.

##### 5.1. Do Valor Normal

Para o cálculo do valor normal, as petionárias apresentaram, como indicativo do valor de venda dos cartões reverso café e reverso branco no mercado interno chileno – correspondentes aos cartões nacionais duplex e triplex, respectivamente – à exemplo da petição que deu origem à investigação original, uma lista de preços, referente ao mês de abril de 2006, da *Empresa Distribuidora de Papeles y Cartones S.A.* - EDIPAC, que pertence ao mesmo grupo da Cartulinas CMPC.

A partir dos preços constantes da lista apresentada, obteve-se o valor normal, em nível equivalente ao FOB, de US\$ 997,49 (novecentos e noventa e sete dólares estadunidenses e quarenta e nove centavos) por tonelada métrica para o cartão duplex e de US\$ 1.050,97 (um mil e cinqüenta dólares estadunidenses e noventa e sete centavos) por tonelada métrica para o cartão triplex.

(Fls. 6 da Circular SECEX nº 72, de 27/10/2006).

## 5.2. Do Preço de Exportação

Para fins de apuração do preço de exportação dos cartões duplex e triplex do Chile, foram utilizadas as estatísticas de importação do Sistema Lince-Fisco, da Secretaria da Receita Federal (SRF), do Ministério da Fazenda, para o período de análise de dumping e também para o período de 1º a 30 de abril de 2006, uma vez que a determinação do valor normal teve por base este último período.

Dessa forma, os preços de exportação foram determinados com base nos preços efetivamente praticados pelo produto em causa vendido para consumo no Brasil, em conformidade com o caput do art. 8º do Regulamento brasileiro.

Obteve-se, por conseguinte, para o período de análise de dumping, o preço de exportação médio ponderado, em nível equivalente ao FOB, de US\$ 704,20 (setecentos e quatro dólares estadunidenses e vinte centavos) por tonelada métrica para o cartão duplex e de US\$ 772,82 (setecentos e setenta e dois dólares estadunidenses e oitenta e dois centavos) por tonelada métrica para o triplex. Para o período correspondente ao mês de abril de 2006, encontrou-se o preço de exportação médio ponderado, em nível equivalente ao FOB, de US\$ 708,95 (setecentos e oito dólares estadunidenses e noventa e cinco centavos) por tonelada métrica para o cartão duplex e de US\$ 859,54 (oitocentos e cinquenta e nove dólares estadunidenses e cinquenta e quatro centavos) por tonelada métrica para o triplex.

## 5.3. Da Comparação do Valor Normal com o Preço de Exportação

Apurou-se uma margem absoluta de dumping, em nível equivalente ao FOB, de US\$ 292,60 (duzentos e noventa e dois dólares estadunidenses e sessenta centavos) por tonelada métrica para o período de 1º de julho de 2005 a 30 de junho de 2006, e de US\$ 282,85 (duzentos e oitenta e dois dólares estadunidenses e oitenta e cinco centavos) por tonelada métrica para o período de 1º a 30 de abril de 2006.

## 5.4. Da Conclusão do Dumping

Considerou-se, para fins de abertura da revisão, haver indícios suficientes de prática de dumping nas exportações do Chile para o Brasil do produto objeto do compromisso de preços.

## 6. Dos Indicadores de Mercado e da Indústria Doméstica

O período de análise dos indicadores de mercado e da indústria doméstica abrangeu o período de julho de 2001 a junho de 2006, dividido em cinco períodos, conforme a seguir: P1 – julho 2001 a junho de 2002; P2 – julho 2002 a junho de 2003; P3 – julho 2003 a junho de 2004; P4 – julho 2004 a junho de 2005; e P5 – julho 2005 a junho de 2006.

Os indicadores de mercado apresentaram o seguinte comportamento no período analisado: a) as importações de cartões duplex e triplex aumentaram 47,9% de P1 para P5; b) em P5, o volume de importações de cartões duplex e triplex de origem chilena representou cerca de 80% do total das importações do Brasil do produto em questão; e c) as importações de cartões duplex e triplex originárias do Chile foram mais significativas em P5, correspondendo a 5,4% do consumo nacional aparente.

Em relação à indústria doméstica, ao longo do período analisado, observou-se o seguinte: a) a produção de cartão duplex e triplex aumentou 4,4%; b) a utilização da capacidade instalada aumentou 0,8 ponto percentual; c) os estoques aumentaram 12,4%; d) as vendas de cartões duplex e triplex no mercado interno diminuíram 1,1%; e) as exportações aumentaram 58,3%; f) a participação no consumo aparente

(Fls. 7 da Circular SECEX nº 72, de 27/10/2006).

reduziu 2,5 pontos percentuais; g) os preços dos cartões duplex e triplex no mercado interno diminuíram 5,0% e 5,7%, respectivamente; h) os custos totais, tanto do duplex quanto do triplex, reduziram 17,3% e de 30,1%, respectivamente; i) o número de empregados reduziu 13,8% e a produtividade aumentou 21,1%; j) as despesas operacionais reduziram e o lucro operacional aumentou.

## 7. Da Retomada do Dano

### 7.1. Da Comparação dos Preços do Produto Objeto do Compromisso de Preço e do Similar no Mercado Brasileiro

Para efeitos dessa comparação, os preços médios de exportação da produtora-exportadora chilena, em nível equivalente ao FOB, foram ajustados para o nível CIF e acrescidos às despesas de internação estimadas em 3,0% do valor CIF, a exemplo do realizado na determinação preliminar da investigação original.

Quanto às diferenças de rendimento, a indústria doméstica apresentou nota técnica da BRACELPA demonstrando que a diferença de rendimento entre o produto nacional e o importado foi reduzida para 19,0% para o cartão duplex e para 12,0% para o triplex. Em razão dessa diferença, foi feito ajuste no preço.

O preço de exportação CIF internado e devidamente ajustado da origem investigada foi de US\$ 651,05 (seiscentos e cinquenta e um dólares estadunidenses e cinco centavos) por tonelada métrica para o cartão duplex e de US\$ 741,39 (setecentos e quarenta e um dólares estadunidenses e trinta e nove centavos) por tonelada métrica para o cartão triplex.

Ao se comparar os preços médios de exportação da origem investigada, em nível CIF internado e ajustado, com os preços médios da indústria doméstica, em nível ex-fábrica, obteve-se a margem de subcotação absoluta ponderada de US\$ 223,70 (duzentos e vinte e três dólares estadunidenses e setenta centavos) por tonelada métrica.

### 7.2. Do Potencial Exportador da Origem Investigada

Examinou-se o potencial de aumento das exportações chilenas para o Brasil, observando, por um lado, a capacidade produtiva ociosa da produtora-exportadora chilena e, por outro, o comportamento das exportações do Chile para o Brasil e para terceiros mercados.

Com base em publicações da CMPC, foi possível conhecer os dados relativos à capacidade produtiva da produtora-exportadora chilena Cartulinas CMPC. Utilizando-se, também, do Sistema Uruset, calculou-se as projeções do potencial exportador da origem investigada para os anos de 2006 e 2007, de 188.460,3 e de 196.226,8 toneladas métricas, respectivamente.

Apurou-se, por conseguinte, que a produtora-exportadora Cartulinas CMPC teria uma capacidade ociosa equivalente a 49,0% do mercado brasileiro em 2006 e a 51,2% em 2007.

Quanto às exportações do Chile para o Mundo, verificou-se que, em 2005, o Brasil foi o terceiro maior consumidor do produto em questão. Além disso, somente o Brasil, a Espanha e o Reino Unido aumentaram suas importações originárias do Chile, enquanto que todos os demais destinos diminuíram suas compras do referido produto de origem chilena no biênio 2004-2005. Da mesma forma, no continente sul-americano, principal região importadora do produto chileno, o Brasil foi o único destino

(Fls. 8 da Circular SECEX nº 72, de 27/10/2006).

para onde se verificou crescimento das exportações do Chile do produto objeto do compromisso de preços.

### 7.3. Da Conclusão

Tendo em vista a existência de potencial exportador da origem investigada suficiente para aumentar o fornecimento ao mercado brasileiro e a continuidade da prática de dumping a preços subcotados aos da indústria doméstica, concluiu-se que, se não prorrogado o prazo de aplicação do compromisso de preços, muito provavelmente as exportações de cartões duplex e triplex do Chile para o Brasil ocorrerão a preços e em quantidades suficientes para ocasionar, ao longo do tempo, a retomada do dano à indústria doméstica.